



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 14

TERÇA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2007

SUMÁRIO

A MATA – ASSOCIAÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO AMBIENTAL HISTÓRICO E CULTURAL DA ZONA ORIENTAL DO CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE		ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA	
Rectificação.....	274	Constituição de associação.....	275
ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA FONTE DO BASTARDO		ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE NORDESTE	
Estatutos – Alteração.....	274	Estatutos – Alteração	275

**A MATA – ASSOCIAÇÃO PARA SALVAGUARDA
DO PATRIMÓNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO
E CULTURAL DA ZONA ORIENTAL DO CONCELHO
DE RIBEIRA GRANDE**

Rectificação

Certifico que a presente cópia composta por quatro folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 80 a fls. 81 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 130-A.

No dia 21 de Maio de 2007, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, sito na Rua Dr. Hugo Moreira, 28, 30, 32 e 34, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Jaime Manuel Serpa da Costa Rita, N.I.F. 104 730 137, casado, natural da freguesia da Maia do concelho de Ribeira Grande, onde reside na Estrada Regional, 69, titular do bilhete de identidade n.º 1282937 emitido em 22 de Novembro de 1996, pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Francisco Couto de Sousa, N.I.F. 100 453 821, casado, natural da freguesia de São Sebastião do concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua da Esperança, 16, na dita freguesia da Maia, titular do bilhete de identidade n.º 174283 emitido em 2 de Maio de 2000, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Eduardo Jorge Branco de Almeida, N.I.F. 154 154 768, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Vila do Porto, residente na Rua do Calhau, 15, na freguesia de São Pedro deste concelho, titular do bilhete de identidade n.º 6648871 emitido em 17 de Março de 2003, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, no dia 21 de Setembro de 2006, neste Cartório Notarial de Ponta Delgada no livro de notas para escrituras diversas n.º 83-A as folhas 108 e seguintes, como elementos da sua comissão instaladora, formalizaram a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação A MATA – ASSOCIAÇÃO PARA SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO AMBIENTAL, HISTÓRICO E CULTURAL DA ZONA ORIENTAL DO CONCELHO DE RIBEIRA GRANDE, identificação de pessoa colectiva n.º 512 096 201, com sede na 3.ª Travessa Rua dos Foros, 2, na freguesia da Maia do concelho de Ribeira Grande, a qual passaria a reger-se pelos estatutos constantes no documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante daquela escritura de constituição.

Que, pela presente escritura, rectificam aquela dita constituição no referente aos seus estatutos, dando nova redacção

aos n.ºs 13 e 14 do artigo 12.º e ao artigo 19.º, os quais passaram a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 12.º

- 1 - Mantém-se.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.
- 4 - Mantém-se.
- 5 - Mantém-se.
- 6 - Mantém-se.
- 7 - Mantém-se.
- 8 - Mantém-se.
- 9 - Mantém-se.
- 10 - Mantém-se.
- 11 - Mantém-se.
- 12 - Mantém-se.
- 13 - As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.
- 14 - As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.
- 15 - Mantém-se.
- 16 - Mantém-se.

Artigo 19.º

A alteração dos estatutos de A MATA faz-se mediante proposta apresentada pela direcção ou 10% dos associados em assembleia geral, ficando a sua aprovação dependente do disposto no n.º 13 do artigo 12.º destes estatutos.

Declararam ainda os outorgantes:

Que em tudo o mais mantêm o que consta dos referidos estatutos.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Jaime Manuel Serpa da Costa Rita – Francisco Couto de Sousa – Eduardo Jorge Branco de Almeida. – O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

**ASSOCIAÇÃO DE JOVENS
DA FONTE DO BASTARDO**

Estatutos-alteração

Anabela da Costa Gil de Morais Sarmiento, notária com Cartório, sito na Rua de Santo Espírito, 20 e 22, freguesia de Sé, cidade e município de Angra do Heroísmo, certifico narrativamente, para efeitos de publicidade, que por escritura celebrada no dia 30 de Maio de 2007, lavrada de fls. 42 a fls. 43 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 61-A, do mencionado Cartório, foi alterado o artigo 3.º dos estatutos

da associação, pessoa colectiva de utilidade pública, com a denominação de ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DA FONTE DO BASTARDO, com sede na Rua do Biscoito, freguesia de Fonte do Bastardo, concelho de Praia da Vitória, pessoa colectiva n.º 512024634, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Praia da Vitória sob o n.º 512024634, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

São membros desta associação todos os indivíduos que solicitem a sua admissão, por si ou pelo seu representante legal, desde que aceitem os estatutos e o regulamento interno da mesma.

- a) Os membros classificam-se em efectivos e jovens, consoante sejam maiores ou tenham menos de dezoito anos;
- b) Só os membros efectivos poderão intervir, votar, eleger e ser eleitos em assembleia geral.

Em todo o restante mantêm os mencionados estatutos.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Angra do Heroísmo, 30 de Maio de 2007. – A Notária, *Anabela da Costa Gil de Moraes Sarmento*.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA

Constituição de associação

Certifico que:

Por escritura de 13 de Junho de 2007, lavrada a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 14-J, do Cartório Notarial a cargo de Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro, localizado na Rua de Jesus, 30, Praia da Vitória, foi constituída a associação que se rege, entre outras, pelas cláusulas seguintes:

Denominação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA E INTEGRADA DA PRAIA DA VITÓRIA.

Sede social: Rua Nossa Senhora da Saúde, freguesia de Santa Cruz, concelho da Praia da Vitória.

Duração: Tempo indeterminado.

Tem por objecto – A APEBIPV tem como finalidade essencial a de contribuir e assegurar pelos meios ao seu alcance, nomeadamente, por estreita e permanente colaboração entre famílias, encarregados de educação, estabelecimentos de ensino – órgão directivos, docentes e demais pessoal – e entidades públicas e privadas conexas com o sector, que o labor educativo que, em comum, lhes compete, atinja um nível satisfatório com vista a uma formação integral do educando.

Órgãos da associação – A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Praia da Vitória, 13 de Junho de 2007. - A Notária, *Lic.ª Joana Maria Martins Pinheiro*.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE NORDESTE

Estatutos-alteração

Certifico que a presente cópia composta por sete folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 50 a fls. 51 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-B.

No dia 17 de Maio de 2007, no Cartório Notarial de Nordeste, perante mim, Lic. Carlos Alexandre Braga Barroso Marques Barbosa, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

Maria Serafina da Silveira Raposo de Medeiros, casada, natural da freguesia de São João, concelho de Lajes do Pico, residente na Estrada Regional, 7-A, nesta Vila de Nordeste.

Isabel da Conceição Alvernaz Melo Oliveira, casada, natural da dita freguesia de São João, residente na Rua de São Pedro, 3, freguesia de São Pedro de Nordestinho, concelho de Nordeste.

Lubélia Maria de Medeiros Soares Costa, casada, natural da freguesia e concelho de Nordeste, onde reside na Lomba da Pedreira, à Estrada Regional, 5-A, as quais intervêm na qualidade de membros da direcção, respectivamente, presidente, vice-presidente e secretário, outorgam em nome e representação da associação denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE NORDESTE, identificação de pessoa colectiva n.º 512033200, com sede na Escola Básica e Secundária de Nordeste, sita ao Rosário, desta Vila de Nordeste, constituída por escritura outorgada neste Cartório, em 16 de Outubro de 1985, lavrada a fls. 96, do livro de notas n.º 196.

Verifiquei a identidade das outorgantes por conhecimento pessoal, as invocadas qualidades por pública-forma da acta n.º 18, da assembleia geral, de 28 de Novembro de 2005, e os seus poderes para a prática deste acto pela deliberação tomada na reunião da assembleia geral deste grupo associativo, efectuada aos 4 de Dezembro de 2006, constando da respectiva acta com o n.º 20, de que arquivo fotocopia.

E por elas foi dito:

Que na predita reunião, devidamente convocada e declarada em condições de reunir e deliberar validamente, deliberaram os associados por unanimidade, que se procedesse à

alteração dos estatutos, pelos quais a mesma se rege, passando a mesma a reger-se pelos estatutos lavrados em documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, cuja leitura foi dispensada por conhecerem perfeitamente o seu conteúdo.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo também, o referido documento complementar.

Exibiram certificado de admissibilidade, emitido em 15 de Março, último, pelo registo nacional de pessoas colectivas.

Foi liquidada neste acto a importância de vinte e cinco euros, a título de imposto de selo.

Esta escritura foi lida às outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo.

Maria Serafina da Silveira Raposo de Medeiros – Isabel da Conceição Alvernaz Melo Oliveira – Lubélia Maria de Medeiros Soares Costa. – O Notário, Lic. Carlos Alexandre Braga Barroso Marques Barbosa.

Artigo 1.º

1 - E constituída por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE NORDESTE.

2 - A associação tem a sua sede nas instalações da Escola Básica e Secundária de Nordeste, nos termos legais.

Artigo 2.º

1 - A associação tem por objectivo contribuir para o desempenho integral da missão de educadores dos pais e professores, colaborar na orientação pedagógica da Escola, defender os valores morais e culturais dos alunos, promover o desenvolvimento do meio físico e humano envolvente da Escola.

2 - A associação procurará atingir os seus objectivos salvaguardando a sua independência em relação a quaisquer organizações públicas ou privadas.

Artigo 3.º

Para melhor prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se:

- a) Contribuir para o desempenho integral da missão de educadores dos Pais, Encarregados de Educação, corpo docente e não docente da Escola;
- b) Contribuir para a orientação pedagógica da Escola e prestar apoio aos seus alunos e professores;
- c) Defender os valores espirituais, morais e culturais dos alunos e a sua integridade física e promover o seu desenvolvimento e dignificação das suas personalidades;
- d) Preservar e valorizar humanisticamente o meio cultural, social e físico envolvente da Escola, desenvolvendo actividades sociais, culturais e recreativas;
- e) Formular e promover acções adequadas à consecução dos fins da associação, junto das entidades públicas ou privadas;

- f) Colaborar com as associações congéneres ou de estudantes vocacionadas para a educação e formação de jovens;
- g) Participar e intervir nas actividades da Escola ou com elas ligadas e, especialmente, desenvolver a preparação dos Pais e Encarregados de Educação e a Cooperação entre si e com os alunos, professores, direcção da Escola e seu pessoal administrativo ou auxiliar;
- h) Promover a integração da associação em federações de instituições similares.

Artigo 4.º

São associados, mediante inscrição, pais e encarregados de educação de alunos que frequentem ou frequentaram a escola.

Artigo 5.º

- a) Os associados participam nas actividades da associação, nas reuniões da sua assembleia geral e na eleição e exercício dos cargos associativos;
- b) Os associados que não tenham filhos ou educandos a frequentar a Escola Básica e Secundária de Nordeste, não podem ser eleitos para pertencer aos corpos directivos da associação, sem prejuízo do cumprimento integral do mandato para o qual foram eleitos.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Beneficiar das actividades e regalias, implementadas pela associação, nomeadamente, participar nas suas actividades desportivas, culturais, recreativas e sociais, em conformidade com as normas existentes para cada caso;
- b) Reclamar junto da associação, sempre que se julgue lesado nos seus direitos de associado;
- c) Participar nas assembleias gerais, propondo, participando e votando todos os assuntos que interessem à vida da associação;
- d) Apresentar listas de candidatos para exercício de cargos directivos, participar na eleição dos corpos directivos e exercer qualquer cargo directivo para o qual tenha sido eleito.

Artigo 7.º

São deveres dos associados:

- a) A observância dos estatutos ou outros regulamentos que porventura venham a existir, bem como contribuir para os objectivos da associação;
- b) Acatar as deliberações dos corpos directivos;
- c) Orientar toda a sua conduta de molde a garantir a mais perfeita eficiência e disciplina das actividades da associação;

- d) Contribuir com as suas aptidões e dentro das suas possibilidades para a realização dos objectivos da associação;
- e) Desempenhar cargos directivos e prestar a sua colaboração para funções ou actividades para as quais venham a ser escolhidos;
- f) Pagar as quotas que vierem a ser fixadas;
- g) Assistir às reuniões da assembleia geral.

Artigo 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do associado, efectuado por escrito;
- b) Por proposta da direcção sancionada pela assembleia geral, quando se verifique a infracção do disposto nos presentes estatutos;
- c) Por falta de pagamento de quotas.

Artigo 9.º

São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 10.º

Da assembleia geral

§ 1 - Compõe-se a assembleia geral dos associados no gozo dos direitos estatutários.

§ 2 - As reuniões serão dirigidas pela respectiva mesa composta por um presidente e dois secretários.

§ 3 - A assembleia delibera por maioria simples de votos, com as excepções previstas nestes estatutos.

§ 4 - As reuniões ordinárias realizam-se na 2.ª quinzena seguinte ao início do ano lectivo, para apreciação e votação do relatório e contas da direcção e para a realização de eleições de dois em dois anos, e uma outra na quinzena que precede o encerramento do 2.º período lectivo.

As reuniões extraordinárias realizam-se quando forem convocadas pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou pelo menos, vinte associados, mediante aviso de dez dias de antecedência.

Artigo 11.º

Compete à assembleia geral

- a) Eleger ou exonerar os membros da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal;
- b) Dissolver a associação com deliberação tomada por ¾ dos associados no pleno gozo dos seus direitos;
- c) Alterar e aprovar os estatutos com deliberação de ¾ dos associados presentes e no pleno uso dos seus direitos;
- d) Apreciar e votar o relatório e contas de cada exercício anual da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- e) Apreciar e votar o relatório e contas de cada exercício anual da direcção e o parecer do conselho fiscal;

- f) Fixar as quotas dos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão de associados por proposta da direcção;
- h) Autorizar a filiação da associação em organismos coordenadores de actividades similares;
- i) Pronunciar-se sobre qualquer outra matéria, dentro dos limites definidos no artigo 3.º.

Artigo 12.º

Da direcção

§ 1 - A associação é gerida e orientada por uma direcção composta por cinco membros efectivos.

§ 2 - Os cargos directivos são:

Um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

§ 3 - A direcção terá, em principio reuniões mensais.

Artigo 13.º

Compete à direcção

- a) Orientar, desenvolver e administrar a actividade da associação, participar nas reuniões de assembleia geral, e elaborar o regulamento geral interno, indispensável ao seu bom funcionamento, e apresentá-lo à assembleia geral;
- b) Preparar e subscrever o relatório e contas de cada exercício anual e entregá-lo ao conselho fiscal, para apreciação até 30 dias antes da reunião da assembleia geral;
- c) Propor à assembleia geral a exclusão de associados;
- d) Representar oficialmente a associação nos termos e para os fins estatuídos no artigo 3.º da alínea h);
- e) Gerir os fundos e o património da associação;
- f) Representar a associação em juízo e perante notários ou qualquer repartição e entidades bancárias;
- g) Participar em todos os órgãos que digam respeito ao âmbito desta associação nomeadamente no conselho local de educação, conselho consultivo e de direcção, ou outros que se venham a instituir;
- h) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e decisões da assembleia geral;
- i) Dar o melhor acolhimento e tratamento a todas as petições ou sugestões apresentadas pelos associados, desde que formuladas por escrito e que a direcção entenda da sua utilidade;
- j) Facultar ao conselho fiscal todos os elementos necessários à sua actividade sempre que para isso sejam solicitados.

§ Único – É necessário a intervenção de dois directores para obrigar a associação, sendo obrigatoriamente um deles presidente ou vice-presidente, bastando a de um para o expediente comum.

Artigo 14.º

§ 1 - O conselho fiscal compõe-se de três membros: um presidente e dois secretários e reúnem, obrigatoriamente, em cada trimestre escolar.

§ 2 - Compete ao conselho fiscal dar parecer sobre os relatórios e contas dos exercícios anuais, até quinze dias antes da assembleia geral, verificar a sua regularidade, fiscalizar a escrita e dar à assembleia ou direcção pareceres por estes solicitados.

Artigo 15.º

Receitas e fundos da associação:

1 - São receitas da associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Donativos, subsídios ou outras receitas eventuais.

2 - Os fundos da associação, provenientes das suas receitas, não podem em caso algum ser despendidos em fins diferentes dos previstos nestes estatutos.

Artigo 16.º

O exercício de cargos directivos é gratuito e por um mandato de dois anos.

Artigo 17.º

Dissolvida a associação, os respectivos bens e fundos revertem para a Escola, salvo se esta não puder ou quiser aceita-los revertendo então, para associação congénere, a designar em assembleia geral.

Artigo 18.º

Cada exercício associativo corresponde a um ano lectivo.

Artigo 19.º

No que estes estatutos forem omissos, observar-se-á o regulamento interno que for aprovado em assembleia geral, na estrita observância das disposições legais aplicáveis, e na impossibilidade destes, será convocada a assembleia geral.

Artigo 20.º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após aprovação em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

Artigo 21.º

1 - Os corpos gerentes em funções mantêm-se até ao termo do mandato.

2 - Em tudo o mais aplica-se os presentes estatutos.

Maria Serafina da Silveira Raposo de Medeiros – Isabel da Conceição Alvernaz Melo Oliveira – Lubélia Maria de Medeiros Soares Costa.

Cartório Notarial de Nordeste, 21 de Maio de 2007. – O Notário, *Lic. Carlos Alexandre Braga Barroso Marques Barbosa.*



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	15,00 €
II série	15,00 €
III série	12,50 €
IV série	12,50 €
I e II séries	30,00 €
I, II, III e IV séries	45,00 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,7 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,70 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)
